



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1035, DE 29 JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência e Segurança aos banhistas e freqüentadores da Área de Lazer “Passagem Molhada”, no Braço do Rio Jaguaribe, Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Assistência e Segurança aos banhistas e freqüentadores da área de lazer “Passagem Molhada”, localizada no Braço do Rio Jaguaribe, neste Município.

§ 1º - O programa visa dar aos nossos munícipes e visitantes a segurança necessária a todos aqueles que para lá se deslocam.

§ 2º - O programa deverá incluir guarda-vidas necessários ao controle e a segurança dos banhistas daquele local de lazer.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, designando órgão responsável pela execução do referido programa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal